



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

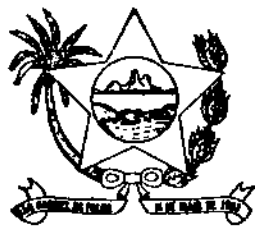
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 900/93

cria o Conselho Municipal de Administração do Seminário - COMASE - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração do Seminário - COMASE em conformidade com o Artigo 4º da Lei Nº 568 de 28 de Julho de 1989.
- Art. 2º - O COMASE administrará concomitantemente com o Poder Executivo, o imóvel adquirido, conforme a Lei n) 568 de 28 de Julho de 1989, observadas as disposições orçamentárias.
- Art. 3º - Na destinação do imóvel, o Poder Público e o COMASE observarão o seguinte:
- I - O imóvel tem por finalidade o funcionamento de escolas de todos os níveis, assistência social, projetos de diversificação agrícola e pesquisa;
 - II - A proibição de fracionamento do imóvel e as dependências de construção para fins industriais.
- Art. 4º - O COMASE é constituído de 13 (treze) membros, a saber:
- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
 - II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - III - Um representante das cooperativas, indicado por elas;
 - IV - Um representante do sindicato patronal;
 - V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - VI - Um representante do Clube de Diretores Lojistas;
 - VII - Um representante das Associações de Moradores, indicado por elas;
 - VIII - Um representante das Associações de Produtores, indicado por elas;
 - IX - Um representante das demais Associações legalizadas, indicado por elas;
 - X - Um representante do Lions Clube;
 - XI - Um representante do Rotary Club;
 - XII - Um representante das Maçonarias;
 - XIII - Um representante das Escolas, indicado por elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo instalará o COMASE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º - Na instalação do COMASE, deverão estar presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Não havendo quorum, o Chefe do Poder Executivo fará tantas convocações necessárias para a instalação do COMASE.

Art. 6º - Instalado o COMASE, será lavrada ata circunstanciada, através de Secretário "ad hoc", devendo conter as assinaturas dos presentes.

Art. 7º - Imediatamente após a instalação do COMASE, serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, constituindo a Diretoria.

§ 1º - A primeira eleição será feita por aclamação, sendo eleitos os mais votados que estejam presentes.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse imediatamente.

§ 3º - É permitida a reeleição para a Diretoria, por apenas uma vez.

Art. 8º - As demais eleições do COMASE deverão ser procedidas com registro de chapas, e convocadas pela Presidência ou seu Vice, ou pela maioria absoluta dos seus membros, trinta dias antes do término do mandato, com as seguintes observações:

I - As chapas deverão ser registradas com antecedência mínima de cinco dias à data da eleição;

II - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos para os respectivos cargos;

III - Obrigatoriamente haverá no local destinado à votação, que será secreta, uma lista com os nomes dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho poderá ser aceita pelo mesmo a formação de chapas para a Diretoria no dia das eleições.

Art. 9º - As reuniões do COMASE serão ordinárias para realização da eleição e posse da Diretoria e extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 10 - Das reuniões se lavrarão atas em livro próprio, e as decisões do COMASE serão em forma de resoluções numeradas, as quais serão amplamente divulgadas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 11** - Os membros do COMASE não serão remunerados, podendo a qualquer tempo serem substituídos pelas entidades que representam, mediante comunicação expressa.
- Art. 12** - Nenhum Projeto poderá ser implantado ou ampliado no referido imóvel, sem a anuência do COMASE.
- Art. 13** - Os casos omissos desta Lei, serão disciplinados pelo Regimento Interno, que será elaborado no prazo máximo de seis meses a partir da instalação do COMASE.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Dezembro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIME LENZI

Secretário Municipal de Administração